



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

**Governo: "Reconstruindo com inovação"**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Municipal nº 566 de 05 de junho de 2020.**

Dispõe sobre a suspensão de descontos em Operações Financeiras referentes a empréstimos consignados, contraídos por servidores públicos do Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça, como medida excepcional de enfrentamento da calamidade pública decretada em virtude da emergência sanitária, resultante do Vírus SARSCOV-2 (COVID19) e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam, em caráter excepcional, suspensos os descontos em operações financeiras referentes a empréstimos consignados, contraídos por servidores públicos municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, por 120 (cento e vinte) dias, como medida de enfrentamento da calamidade pública decretada, em virtude da emergência sanitária, resultante do vírus SARSCOV-2 (COVID19), DE QUE TRATA O Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020 e os Decretos Municipais nº 08 e 11/2020.

§ 1º - As medidas expressas no caput aplicam-se aos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 2º - O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade pública declarada no município.

Art. 2º - As parcelas dos empréstimos consignados que deixarem de ser descontadas e pagas neste período, serão incluídas ao final do contrato, em igual número de meses, sendo que sobre as mesmas não incidirá multa, correção monetária, juros ou quaisquer outros encargos da mesma natureza.

Art. 3º - O gozo da suspensão de que trata o "caput" aplica-se aos contratos cujas parcelas tenham sido regularmente adimplidas até a competência de dezembro de 2019, não se aplicando aos contratos cujas obrigações relativas aos períodos de competência anteriores a janeiro de 2020 não tenham sido adimplidas até a data de publicação dessa Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

**Governo: "Reconstruindo com inovação"**

**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – Para ter direito a suspensão de que trata a presente Lei, o servidor público municipal deverá apresentar comunicado escrito, neste sentido, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês em referência.

Art. 4 – Caberá aos órgãos competentes pela administração das respectivas folhas de pagamento (Secretaria de Administração, Câmara Municipal e IPSM), orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados, inclusive em relação às instituições financeiras.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 05 de junho de 2020.

**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional